

PERÍODO PROBATÓRIO

(adenda ao manual de procedimentos)

O Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, estabelece no artigo 30.º que o primeiro provimento em lugar de ingresso na carreira destina-se à realização do período feita nos termos do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro

As fases de realização do período probatório estão definidas no despacho n.º 9488/2015, de 20 de agosto.

Fases

- 1. Início:** O período probatório coincide com o ano escolar, começando após a nomeação provisória;
- 2.** A componente não letiva de estabelecimento do docente em período probatório fica adstrita, quando necessário, à frequência de formação, assistência de aulas de outros docentes, nomeadamente do seu acompanhante, realização de trabalhos e reuniões que lhe são indicadas;
- 3. Plano individual de trabalho (PIT):** O PIT do docente em período probatório não pode exceder 2 páginas, contendo de forma explícita e coerente a previsão do trabalho a realizar nos domínios didático, pedagógico e científico, a indicação da respetiva calendarização e avaliação;
- 4. Acompanhamento e Formação:** O docente participa em formação contínua e observa aulas, sendo acompanhado por um professor designado;
- 5. Relatórios:** Os relatórios finais apresentados pelo professor acompanhante e pelo docente que completou o período probatório não podem exceder 5 páginas;
- 6.** Só é permitido anexar documentos ao relatório final do professor acompanhante;
- 7. Avaliação:** Nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do ECD a avaliação do docente em período probatório é feita nos termos do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro;
- 8.** O ciclo de avaliação corresponde ao ano escolar;
- 9. Fim:** A nomeação provisória converte-se em definitiva no início do ano letivo seguinte à conclusão, se a avaliação for "Bom" ou superior.